Lei Nº 649 de 09 de Julho de 1.996

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 95, VIII, da Lei Orgânica Municipal de 26.07.90, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - São legitimados, em favor dos respectivos titulares do domínio útil ou dos possuidores a qualquer título, as posses dos seguintes bens públicos:

I - Lote 28 da quadra 17 da Zona 02, com área de 640,00 m² com os seguintes limites e confrontações:

A - Frente: 12.80, pela Rua Professor Benevides.
B - Fundo: 12.80, confrontando-se com lote 14.
C - Lateral Direito: 50.00, confrontando-se com lote 27.
D - Lateral Esquerdo: 50.00, Conf. com os lots 19, 20, 21 e 22

II - Chácara nas margens do Rio Urucuia denominada "Recanto dos Pescadores", com área de 39.240,00 m², com os seguintes limites e confrontações:

"Partindo do marco 01, cravado na margem esquerda do Rio Urucuia, segue-se com azimute de 74°20'05" e distancia de 105,80 metros, confrontando-se com terras de Manoel Dorotéu Neto até o marco 02. Daí, com azimute de 338°48'40" e distância de 18,00 metros, até o marco 03. Daí, com azimute de 318°51'15" e distância de 15,50 metros, até o marco 04. Daí com azimute 51°07'10" e distância de 25,00 metros até o marco 05. Daí com azimute de 130°01'00" e distância de 18,30 metros até o marco 06. Daí, com azimute de 53°09'16" e distância de 108,80 metros, com a mesma confrontação anterior, até o marco 07. Daí, com azimute de 331°44'40" e distância de 35,00 metros, confrontando-se com terras de José Almerindo dos Santos e Herondina Cândido de Souza até o marco 08. Daí, com azimute de 346°26'10" e distância de 6,00 metros, confrontando-se com a Rua Professor Benevides, até o marco 09. Daí, com azimute de 69°35'40 e distância de 26,60 metros, confrontando-se com a Rua Professor Benevides, até o marco 10. Daí, com azimute de 325°18'50" e distância de 97,40 metros confrontando-se com terras de Jurandir Cardoso dos Santos, Sebastião Antonio Marques, José Raimundo Barbosa, Pertunina Ferreira de Araújo, Silvério Costa e Aloízio Oliveira de Carvalho, até o marco 11. Daí com azimute de 241°15'05" e distância de 173,20 metros, confrontando-se com terras de Aloízio Oliveira Carvalho até o marco 12. Daí, com azimute de 147°30'00" e distancia de 3,00 metros, até o marco 13. Daí, com azimute de 235°48'30" e distância de 118,00 metros, com a mesma confrontação anterior até o marco 14, cravado na margem esquerda do Rio Urucuia. Daí, pelo Rio Urucuia abaixo, com direção geral SE, até o marco 01, ponto de partida".

Art. 2º - A legitimação de posse de que o artigo anterior trata é remunerada, e o valor dos imóveis

será fixado mediante prévia avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Fixado o valor do imóvel, o titular do Domínio útil ou o possuidor a qualquer título, deverá manifestar à Prefeitura Municipal, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o seu interesse em regularizar a situação do imóvel por ele ocupado.

Art. 4º - Findo o prazo a que se refere o artigo anterior, sem manifestação dos interessados, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante venda (leilão), os imóveis descritos no artigo 1º. desta Lei.

Art. 5º. - Na alienação dos imóveis de que trata esta Lei, na modalidade "legitimação de posse", é facultado ao beneficiário optar pelo pagamento a prazo, que não poderá ultrapassar 32 (trinta e duas) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a juros de 6% ao ano, corrigidos monetariamente, de acordo com os índices oficiais do governo.

Art. 6º. - Consiste a legitimação de posse na expedição de título de transferência de domínio, que o seu destinatário, ou sucessor, deverá levar a registro, atendidos as formalidades previstos nos artigos 3º, 4º, e 5º desta Lei.

Art. 7º - O título resultante da legitimação de posse a que se refere esta Lei será conferido exclusivamente ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, homem ou mulher.

§ 1º - A primeira transmissão do imóvel de que trata esta Lei, só poderá ser levada a termo por sucessão legítima ou testamentária, observados os disposições do Código Civil Brasileiro.

§ 2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, serão permitidos as transmissões por ato "inter-vivos", realizadas pelos sucessores legais.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araxos - Mg, 09 de Julho de 1.996

Dr. Antônio Ferreira de Almeida.
Prefeito Municipal.

José Geraldo Viana
Secretário do Município